Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Dom Macedo Costa - BA

Terça-feira • 19 de outubro de 2021 • Ano IX • Edição Nº 383

SUMÁRIO

QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL 2
ATOS OFICIAIS 2
PROJETO DE LEI (Nº 073/2021) 2
CONTAS PÚBLICAS 5
PARECER PRÉVIO 2019 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GERALDO JORGE SOUZA SALES

http://cmdommacedocostaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI (Nº 073/2021)

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
CÂMARA MUNICIPAL

Á Sua Excelência, Senhor.
EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal
Dom Macedo Costa – Bahia.

Dom Macedo Costa, 15 de Outubro de 2021.

Oficio CMDMC GP Nº 0079/2021

ASSUNTO: **Encaminha projeto de lei de nº 073/2021, de autoria do poder Executivo.**

Pelo presente estamos remetendo em anexo o projeto de lei nº073/2021 ***autoriza o Poder Executivo a custear as despesas do Projeto Campeonato Municipal de Futebol Amador e conceder, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, auxílio financeiro como premiação na forma que menciona e dá outras providências.***

O Seguinte projeto foi lido e aprovado na 28ª sessão ordinária do dia 09 de outubro do ano 2021, para vosso conhecimento e providencia no que couber.

Tempestivamente renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DOM MACEDO COSTA
PROTOCOLO 219
DATA 15-10-2021

GERALDO JORGE SOUZA SALES
Presidente da Câmara Municipal

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – CEP: 44.560.000
Tele fax: (75)3648-2148 - CNPJ: 42.242.982/0001-78 - E-mail: cmdomacedocosta@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia

Município de Dom Macedo Costa

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas do Projeto Campeonato Municipal de Futebol Amador e conceder, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, auxílio financeiro como premiação na forma que menciona e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BA, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Dom Macedo Costa - BA, o seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, as despesas de execução do Projeto Campeonato Municipal de Futebol Amador, e conceder auxílio financeiro como premiação a atletas, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – Anualmente, o Projeto Campeonato Municipal de Futebol Amador poderá ser realizado após a aprovação do Projeto e seus custos através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º. A entrega dos prêmios a que se refere esta lei será realizada através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A despesa relativa aos prêmios em dinheiro serão empenhadas em nome das equipes ou de seus representantes legais que prestará contas dos recibos das equipes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito de natureza especial no presente exercício, até o montante necessário ao atendimento das despesas previstas nesta lei, usando, para tanto, recursos oriundos da anulação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária.

Av. Pedro Vespasiano, S/N – Centro – Tel. (75)3648-2148 – CEP: 44.560-000

CNPJ: 42.242.982/0001-78 – Email: cmdomacedocosta@yahoo.com.br.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia

Município de Dom Macedo Costa

CÂMARA MUNICIPAL

Dom Macedo Costa, 07 de outubro de 2021

Geraldo Jorge Souza Sales

Presidente

Ademario Gonçalves dos Santos Filho

Vice – Presidente

Manoel Bomfin Serra

1º Secretário

Jailton Santos Souza

2ª Secretária

Av. Pedro Vespasiano, S/N – Centro – Tel. (75)3648-2148 – CEP: 44.560-000

CNPJ: 42.242.982/0001-78 – Email: cmdomacedocosta@yahoo.com.br.

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

PARECER PRÉVIO 2019

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

Dom Macedo Costa (BA), 09 de setembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANAÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA.

PARECER

(Art. 41, §§ 4º e 6º da Lei Orgânica Municipal e art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa)

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA.

Trata-se do julgamento (aprovação ou rejeição) do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que opinou pela **aprovação** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, referente ao **Exercício de 2019**.

a) Da análise do Projeto;

- Conveniência e Oportunidade

A Câmara Municipal possui função de controle e fiscalização, sendo que tal função é colocada, na Constituição Federal, dentre os preceitos **obrigatórios** a serem observados na elaboração das Leis Orgânicas Municipais. Veja como dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Dom Macedo Costa:

Art. 41 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através apenas de **parecer prévio** sobre as contas que o **prefeito** e a Mesa da Câmara, **deverão prestar anualmente.**

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000
Telefax: (75) 3648-2148 - CNPJ: 42.242.982/0001-78, E-mail:
cmdomacedocosta@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

§ 4º - Recebido o parecer, a Comissão Permanente de Fiscalização, sobre ele e as contas, dará parecer em quinze dias.

(...)

Os artigos 53, 164 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dom Macedo Costa determinam:

Art. 53 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
II – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de constas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
(...)
Art. 164 – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:
III – do Tribunal de Constas:
a) Sobre as contas do Prefeito;
b) Sobre as contas da Mesa;
§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste regimento.
(...)
Art. 223 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos ***pareceres prévios a respeito as aprovação ou rejeição das contas do Prefeito*** *e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.*
Parágrafo 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de quinze (15) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
(...)
Art. 224 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Constas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, Parágrafo 2º, e LOM, art.)
II – rejeitados as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

2 de 5

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

III – rejeitados ou aprovados as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Assim, conforme determinam os dispositivos acima transcritos, a Câmara Municipal, através da Comissão de Finanças e Orçamentos, emitirá parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que julgou as contas do Prefeito Municipal.

Desse modo, faz-se obrigatório o julgamento das contas do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do Parecer Prévio do TCM, sendo que a Comissão de Finanças e Orçamento possui o prazo de 15 (quinze) dias para a elaboração do parecer, opinando pela aprovação ou pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios que julgou as contas do Prefeito, destacando-se que a rejeição deste parecer só será possível por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Diante do exposto, não existe conveniência ou oportunidade quanto ao julgamento das contas do Prefeito, uma vez que a Constituição Federal impõe à Câmara a função de controle e fiscalização, e ela se verifica com a realização deste julgamento.

- Do Parecer do Tribunal de Contas;

O Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, de número 789/10, que aprovou, com ressalvas, as contas do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, relativas ao exercício de 2019, senão vejamos:

Foi encaminhado o ofício nº 3416-21 – SGE/TCM, de 29 de Julho de 2021 do TCM/BA, recebido por esta Casa em 25/08/2021, conforme protocolo em anexo,

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000
Telefax: (75) 3648-2148 - CNPJ: 42.242.982/0001-78, E-mail:
cmdomacedocosta@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

dando ciência do julgamento das referidas contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2019, bem como disponibilizado a acesso a todos os interessados, mediantes endereço eletrônico http://e.tam.ba.gov.br, processo nº 07072e20. Esta Casa, após o recebimento do referido ofício emitiu a Portaria nº 013/2021 de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico da Câmara, no Mural da Câmara Municipal, bem como sendo informado o recebimento e o conteúdo, do mesmo, aos Edis na 1º Sessão Legislativa Ordinária subsequente, de formar a manifestar-se quanto a qualquer discordância, exercendo assim o seu papel fiscalizatório.

O Relatório elaborado às folhas 1 a 20, no qual fez constar as seguintes ressalvas:

- à contratação direta irregular mediante dispensa de licitação;

- previsão orçamentária elaborada sem critérios mínimos de planejamento;

- não arrecadação da totalidade dos tributos da competência constitucional do município previstos no orçamento;

- inconsistência nos registros contábeis;

- inexpressiva cobrança da dívida ativa;

- ocorrência de publicidade precária conferida a carta convite;

- ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA;

- ocorrências de admissão de servidores sem concurso público;

- ocorrências de falha ou falta de transparência na liquidação e pagamento da despesa;

- apresentação de relatório do controle interno deficiente.

Ressalta que, todas as ressalvas aqui descritas, não foram motivos suficientes para ensejar a rejeição das contas da Prefeitura Municipal, uma vez que, fora devidamente sanadas.

4 de 5

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000
Telefax: (75) 3648-2148 - CNPJ: 42.242.982/0001-78, E-mail:
cmdomacedocosta@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
Município de Dom Macedo Costa
Câmara Municipal

Em face das considerações feitas, foram cumpridas as disposições da Resolução nº 1060/05 do TCM.

Verificou-se, portanto, da análise da Prestação de Contas, que não sobrestou quaisquer irregularidades com as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2019, tendo o Gestor Municipal esclarecido todos os pontos apontados pelo Tribunal de Contas dos Municípios em suas notificações e, inclusive, cumprido todas as obrigações constitucionais previstas. Sendo assim, por se encontrarem regulares, o TCM/BA aprovou as Contas do Prefeito Municipal, exercício de 2019, devendo agora, ser tal posicionamento ratificado por esta Câmara Municipal.

Sem mais para o presente momento,
É o parecer. SMJ

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Membros

Geraldo Jorge Souza Sales - Presidente

Catiane Conceição dos Santos Silva - Vice-Presidente

Jailton Santos Souza - Membro

Av. Pedro Vespasiano, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia – Cep:44.560.000
Telefax: (75) 3648-2148 - CNPJ: 42.242.982/0001-78, E-mail:
cmdomacedocosta@yahoo.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -